

A Subsecretaria de Atividades
Legislativas para impulso processual
RBE, 12/7/2016



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.109, DE 6 DE JULHO DE 2016

Presidente

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei que **“Autoriza a concessão de uso da Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri - NATEX, e dá outras providências.”**

Em que pese o Estado do Acre tenha assumido, por meio da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC, a implantação e operação de uma fábrica de preservativos no município Xapuri, as atividades de centrifugação de látex e de produção de preservativos caracterizam-se como atividades industriais e, como tal, são originalmente de finalidade da administração privada.

Assim, de acordo com o art. 173 da Constituição Federal, *“a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”*. Desta forma, uma vez já instalada a referida indústria, impõe-se ao Estado o dever de estimular a iniciativa privada para a continuidade da ação empresarial a ser desenvolvida, liberando-se, dessa forma, os recursos públicos para incentivo em outras áreas e fomentos de novos negócios.

Outrossim, destaca-se que as diretrizes da política de inserção das comunidades locais para o fornecimento de látex serão mantidas no modelo de concessão pretendido pelo Estado, como se depreende do art. 3º do Projeto de Lei.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Recab. em
7/7/2016
Evelina da Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades
Legislativas

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 80 DE 6 DE JULHO DE 2016

Autoriza a concessão de uso da Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri - NATEX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso da Fábrica de Preservativos Masculino de Xapuri – NATEX, vinculada à Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC, de sua propriedade, situada no município de Xapuri, por um período de até quinze anos, prorrogáveis por igual período em caso de interesse público, obedecidas as regras de licitação previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta lei compreende o imóvel situado no município de Xapuri-Ac, situado na Rodovia Municipal Estrada da Borracha, Km 06, margem direita, com área de 9,1517ha (nove hectares, quinze ares e dezessete centiares); Lote nº 20-B, no qual se encontra instalada a Fábrica de Preservativos Masculino de Xapuri – NATEX, registrado sob a matrícula n. 1.097, Livro 2-D – Registro de Imóveis do Cartório de Xapuri, bem como os equipamentos que constituem a Fábrica, cujas especificações deverão constar do edital de licitação destinado à seleção da concessionária.

Art. 3º A finalidade da concessão é aquela constante do **caput** do art. 1º, permitida a ampliação do escopo industrial para a confecção de outros produtos derivados de látex.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 4º do art. 4º da Lei Estadual nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000.

Rio Branco-Acre, 6 de julho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre